



Camara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: AMADEU RIBEIRO JUNIOR

Assunto: Projeto de lei nº 236 dispondo sobre recuo mínimo de quatro metros para todas as construções a serem feitas no Bairro do Anhangabaú, no perímetro compreendido entre a av. 6, rua do Retiro, córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 e linha de transmissão da "Light and Power" até a referida Av. Seis.

Ordem de Lei nº 131
PM. Lei nº 128

Doc. No. 1885
Clas. 203105

Handwritten initials



Handwritten signature

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

* ABR 4 1951 *

PROTUDOLO N.º 01385

CLASSIF. 503.106

PROJETO DE LEI Nº 236

Art. 1º - É obrigatório o recuo mínimo de 4 (quatro) metros para todas as construções a serem feitas no bairro do Anhangabaú, no perímetro compreendido entre a Avenida 6 (seis), Rua do Retiro, córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e linha de transmissão da "Light and Power" até a referida Avenida Seis.

Parágrafo único - Estendem-se às construções fronteiras à Avenida de ligação da cidade à Via Anhanguera, as exigências acima citadas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4/4/1951

Handwritten signature of Amadeu Ribeiro Júnior
Amadeu Ribeiro Júnior

Handwritten notes:
Ao Comitê de Obras Públicas
de Justiça e Obras Públicas
para o parecer
14/5/51

Handwritten notes:
Ao Sr. Bandelário de Freitas
para relatar. Sala das Sessões, em 12/4/51
Aprovado em 19 e da discussão
e do parecer da C.R.
1/8/51



Câmara Municipal de Jundiaí

3

Projeto de Lei 236

LANÇADO EM ATA
FLS. 118/51

Leveada Nº 491

Substitui-se o "parágrafo único" pela seguinte
"As exigências acima citadas não se estendem às
construções fronteiras à Avenida de Lifaças da ci-
dade à Via Antansiana"

Del. 20/11/51
[Signature]

Aprouva
11/8/51
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ENCARTE EM ATA
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 236, de 1 951

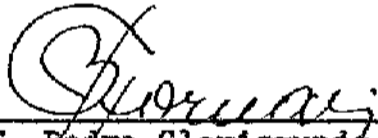
Dispondo sobre exigência para construções no bairro do Anhangabau.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

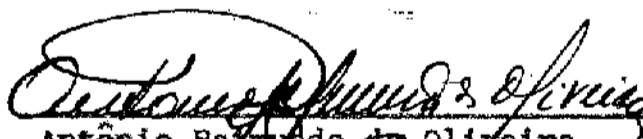
Art. 1ª - É obrigatório o recuo mínimo de 4 (quatro) metros para todas as construções a serem feitas no bairro do Anhangabau, na área circunscrita pela Avenida 6 (seis), pela Rua do Retiro, pelo Córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e pela linha de transmissão da "Light and Power".

Parágrafo único - As exigências acima citadas não se estendem às construções fronteiras à Avenida de ligação entre a cidade e a Via Anhanguera.

Art. 3ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ProE. Pedro Clarismundo Fornari,
Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um.


Antônio Raimundo de Oliveira,
Secretário das Sessões.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PM. 8/51/22:

6

agosto

51.

1 885/503.106:

Exmo. Sr. Prefeito:

Em sessão ordinária realizada por esta Câmara a 1/8/51, foi decretada a lei que se refere ao projeto nº 236, de 1 951, a qual tenho o prazer de passar às suas mãos, por cópia, para a devida promulgação para entrar em vigor.

SEM NENHUM OUTRO MOTIVO PARA O MOMENTO, APRAZ-ME RENOVAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA DISTINTA CONSIDERAÇÃO E ALTO APREÇO.

Prof. Pedro Clarismundo Fornari,
Presidente.

ANEXO:- Cópia do projeto de lei nº 236, de 1 951.

Ao Exmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.

-ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= LEI nº 128, de 8 de AGOSTO de 1951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de scôrdio com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 12 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório o recuo mínimo de 4 (quatro) metros para todas as construções a serem feitas no bairro Anhangabaú, na área circumsrita pela Avenida 6 (seis), pela Rua do Retiro, pelo Córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e pela linha de transmissão da "Light and Power".

Parágrafo único - As exigências acima citadas não se estendem às construções fronteiras à Avenida de ligação entre a cidade e a Via Anhanguera.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e um.


Virgílio Torricelli
- DIRETOR -